

Boletim **AFBRAS**

Abril'24



IRPF

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
EXERCÍCIO DE 2024 - ANO-CALENDÁRIO 2023**



AFBRAS

Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil

R. Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - Alto da XV - 80.045-390 - Curitiba - PR

Mala Direta
Básica

CNPJ 024679940001-86
AFBRAS

 Correios

ACENORTE

Alvorada - TO

Comércio de Metais, Ferros e Sucatas



COCHA TRAPIZOIDAL



MATA BURRO DE VERGALHÃO



COCHA VAZADA



ANCINHO COM LÂMINA



ANCINHO

Metalon - Cantoneira - Ferro Chato - Tubos - Baguetes
Ferro Redondo - Chapa Raiada - Corrugado
Compra - Venda e Reciclagem de metais em geral

Serviço de Munck, Transportes em Geral

Fone: (63) 3353-1237

Av. Bernardo Sayão c/ Av. Industrial - Qd. 01 - Lt. 17 - Centro - Alvorada - TO
E-mail: acenorte@yahoo.com.br

BOLETIM FISCAL AFBRAS

CNPJ Nº 02.430.265/0001-55 - ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - B. Alto da XV - Cep 80045-390 - Curitiba - PR
FONE (41) 3324-9119 - FAX (41) 3225-7898

Site: www.afbras.org.br - E-mail: afbras@afbras.org.br

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, conforme registro no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba (PR) sob nº 2.632 do Livro "A, em 19 de março de 1998.
Registrado no INPI - Certificado de Registro de Marca nº 820768782

PRESIDENTE

Dr. Gil Fernandes Neto - OAB/RS 23614
Servidor da Procuradoria INSS
(Aposentado)

SECRETÁRIO GERAL

Carlos Alberto Langassner
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Aposentado)

CONSELHO TÉCNICO-EDITORIAL

Engº Carlos Alberto Langassner
CREA/RS 9889-D

Dr. Alex Sander Branchier
OAB/PR 27486-B

Dr. Roberto Barcelos Costa
OAB/PR 20037

Dr. Gil Fernandes Neto
OAB/RS 23614

DEPARTAMENTO JURÍDICO E COLABORADORES

Dr. Amaro de Souza Cardoso - OAB/RS 3254
Dr. Renato de Camargo - OAB/SC 16129
Dra. Daniela Langassner - OAB/PR 29183
Dr. Robson Ochiai Padilha - OAB/PR 34.642
Dr. Rogério Cornett Rossato - OAB/RS 26650
Dr. Adriano koenig - OAB/PR 91.232

ÁREA FISCO-CONTÁBIL

Dr. Roney Maluf dos Reis
Advogado tributarista - OAB/SP 162424
Carlos Eduardo Viana
Contador/Fiscal ICMS/SP aposentado
Rui Almeida Gil Filho
CRC/MS 5997/0-3
Heider Ferreira
CRC/PR 052479/0-5

VENDA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

AFBRAS EDITORA DE REVISTAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO BRASIL LTDA
CNPJ 02.467.994/0001-86
Insc. Est. Isento

ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO

Zinho Gomes
Jornalista responsável - Drt-8285-PR

NÚCLEO DE APOIO

ACRE

a.c@afbras.org.br

AMAPA

a.p@afbras.org.br

BAHIA

b.a@afbras.org.br

DISTRITO FEDERAL

d.f@afbras.org.br

GOIÁS

g.o@afbras.org.br

MATO GROSSO DO SUL

m.s@afbras.org.br

MATO GROSSO

m.t@afbras.org.br

MANAUS

a.m@afbras.org.br

MARANHÃO

m.a@afbras.org.br

PARANÁ

p.r@afbras.org.br

PARA

p.a@afbras.org.br

RIO GRANDE DO SUL

r.s@afbras.org.br

RONDÔNIA

r.o@afbras.org.br

SANTA CATARINA

s.c@afbras.org.br

SÃO PAULO

Fone/Fax: (11) 3361-4420
s.p@afbras.org.br

TOCANTINS

t.o@afbras.org.br

A AFBRAS é uma entidade de caráter privado, não mantendo vínculo com qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo dos artigos assinados.



Fone: (14) 99803-2845
Rua Goiás, 1.577 - Centro - Avaré - SP



Expediente	03
Quanto pagamos de imposto?	06
Próximos Concursos	07
Cronograma de Obrigações	09
Pergunte para a AFBRAS	16
Tabelas	
Simples Nacional	19
TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF	23
Tabelas mensais de contribuições previdenciárias dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalho avulso	23
UFIR Trimestral/Semestral/Anual	23
Cronograma do Sistema Monetário	23
Quotas de Salário-Família	24
Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90	25
Seguro-Desemprego - Valores mínimos e máximos	25
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP	26
Taxa Referencial - SELIC	26
Taxa Referencial - TR	26
Matérias Fiscais	
IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IPOSYO DE RENDA PESSOA FISICA - EXERCÍCIO DE 2024 - ANO-CALENDÁRIO 2023.	28

QUANTO PAGAMOS DE IMPOSTO?

Tabela Progressiva Mensal 2024

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 2.259,20	-	-
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

Medida provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024

m ENGENHARIA mundi

Email: artur@mundiengenharia.com

Rua Professor Ildefonso de Mesquita, 73
Pq. Bela vista - Salvador - BA

Próximos Concursos

Concurso - Vagas

Grau de Instrução	Salário	Inscrições	Informações
-------------------	---------	------------	-------------

Aeronáutica do Brasil - 015 vagas - CFO Aviadores, Intendentes e Infantaria

Ensino Médio	-	05 a 22/04/2024	www.fab.mil.br
--------------	---	-----------------	--



Aceitamos encomendas de bolos confeitados, salgadinhos de festa, docinhos, pães de metro.

Fazemos coffee breaks para eventos corporativos e reuniões.

Servimos salgados variados no balcão, além de sanduíches diversos, pastéis de feira, açaí, picolés e sorvetes em sistema de self-service, sucos de frutas, café espresso e uma variedade de sobremesas.

Temos a noite caldos, pizzas e espetinhos que são servidos nas mesas por nossos garçons, além daquela cerveja gelada.

Teremos o maior prazer em atendê-lo!

E-mail: roberto.sleiman@hotmail.com

Fones (94) 3328-1959 - 99972-1580 - 98131-1127 - 99110-3526

Rua Guamá, 05 – Núcleo Urbano de Carajás - Serra dos Carajás - Parauapebas - PA



www.tratorcar.com.br

Tratorcar Peças e Serviços Para Tratores e Carregadeiras



Fone: (91) 3729-1598 - 3729-1698 - 3279-0809

Rodovia Pa 256, Km 03, Zona Industrial - Paragominas - PA

Cronograma de Obrigações

ABRIL 2024

01 – SEGUNDA FEIRA

INSS - DARF/GPS - Fixação no Quadro de Horário

Afixar cópia da guia de pagamento, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da CLT.

A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/99.

Fund. Legal: art. 225, inciso VI, Decreto nº 3.048/99 (RPS).

SCE-IED

Prazo inicial para entrega de Declaração Econômico-Financeira trimestral, no módulo Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED), destinada aos receptores de investimento estrangeiro direto com ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00, referente à data-base de 31.03.2023.

Fund. Legal: Artigo 41 da Resolução BCB nº 278/2022.

03 – QUARTA FEIRA

IOF Crédito - Apuração Decendial

Ultimo dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

05 – SEXTA FEIRA

DAE - Domestico

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tributação ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015.

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Finaliza às 18 horas o período de entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), referente à data-base 31.12.2023, pelas pessoas residentes no País, dos bens e valores que possuem fora do território nacional que totalizem montante igual ou superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda

estrangeira.

Fund. Legal: Artigo 13 da Resolução BCB nº 279/2022.

GFIP - Reclamatória Trabalhista

Em caráter excepcional, até que o FGTS Digital esteja habilitado, a geração da guia do FGTS de Reclamatória Trabalhista continua pelo Conectividade Social e sistemas integrados.

Fund. Legal: Notícia do Portal do FGTS Digital.

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

Salários

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 459, § 1º, e 465, da CLT.

Salários - Trabalhador Doméstico

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015; artigo 2º da MP nº 1.110/2022.

10 – QUARTA FEIRA

INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até um dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas.

Fund. Legal: Artigo 177 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

INSS - GPS - Envio ao Sindicato

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.

IPI - Cigarros

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF: 1020 - Fumo.

Fund. Legal: Artigo 4º da Lei nº 11.933/2009.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior.

Código do DARF: 5299.

Fund. Legal: Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

12 – SEXTA FEIRA

EFD - Contribuições

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribui-

Cronograma

ções) com informações de PIS/COFINS incidentes sobre a receita, referente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior, inclusive nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

15 - SEGUNDA

CIDE - Combustíveis

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 10.336/2001.

CIDE - Remessa ao Exterior

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 2º, § 5º da Lei nº 10.168/2000.

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021.

Fund. Legal: artigo 4 da IN RFB nº 2.005/2021.

EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa à escrituração do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º, caput e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do eSOCIAL, conforme o artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021.

Fund. Legal: Artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021; Nota Orientativa nº 018/2019; Manual de Orientação do eSocial - Versões S-1.1 e S-1.2.

Eventos prorrogáveis:

S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

S-1202 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RPPS

S-1207 - Benefícios - Entes Públicos

S-1210 - Pagamento de Rendimentos do Trabalho

S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos

S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

S-2299 - Desligamento

S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo/Estatutário - Término

S-2400 - Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos

S-2410 - Cadastro de Benefícios Entes Públicos

A partir do mês de Dezembro/2023, os eventos abaixo também entram na regra da prorrogação da data de envio:

S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão

S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador

S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S-2230 - Afastamento Temporário

S-2231 - Cessão/Exercício em outro Órgão

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

S-2298 - Reintegração/Outros provimentos

S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego

S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual

S-2500 - Processo Trabalhista

S-2501 - Informações dos Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista

INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 30, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212/91; artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

a) 7893: Crédito Pessoa Física;

b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;

c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IOF Crédito - Apuração Mensal

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente ao crédito concedido no mês anterior, sem valor definido a ser utilizado pelo mutuário.

A apuração se dará no último dia do mês anterior, com vencimento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.

Código do DARF:

a) 7893: Crédito Pessoa Física;

b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos

fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º, § 5º da Lei nº 10.485/2002.

19 – SEXTA FEIRA

COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras.

Alíquota: 4%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

DAE - MEI

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

DAE - Segurado Especial

Recolhimento do INSS e FGTS sobre a folha de pagamento da competência anterior.

Fund. Legal: Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/91.

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior, inclusive, nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Observar a obrigatoriedade de entrega dos fatos geradores a partir da exclusão do Simples Nacional.

Fund. Legal: Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Recolhimento relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

INSS - Comercialização da Produção Rural

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 159, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/2011; artigo 1º do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013; artigo 5º da IN RFB nº 2.053/2021.

INSS - Cooperados

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - DARF Único

Recolhimento das contribuições previdenciárias e das outras entidades e fundos (terceiros) do mês anterior.

Fund. Legal: artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022.

INSS - Folha de Pagamento

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 52 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e aluguéis, ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005.

PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equiparadas.

Alíquota: 0,65%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004 referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei nº 10.833/2003.

22 – SEGUNDA FEIRA

DAS - Simples Nacional

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006, sobre a receita bruta do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018.

DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), do DAS, em valor fixo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Cronograma

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior, nos seguintes códigos de receita:

- a) 4095: RET - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado, inclusive para SCP;
 - b) 1068: RET - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado, inclusive para Contrato de Construção, Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas, Contrato de Alienação e SCP;
 - c) 6177: Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) - Pagamento Unificado.
- Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 10.931/2004; Lei nº 11.977/2009; artigo 2º da Lei nº 12.024/2009; artigos 24 e 25 da Lei nº 12.715/2012; artigos 31 e 32 da Lei nº 14.193/2021.

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 38, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

24 – QUARTA FEIRA

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

25 – QUINTA FEIRA

COFINS - Faturamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);
- b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);
- c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;

h) 0929: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

IPI - Produtos em Geral

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

- a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);
- b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;
- e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;
- f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;
- g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.

Fund. Legal: Artigo 262, inciso III, do RIPI/2010.

PIS - Faturamento / Folha de Pagamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);
- b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
- c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
- d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
- e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
- j) 0906: Alcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

30 – TERÇA FEIRA

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (1ª Quota/Quota Única)

Recolhimento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 28 da Lei nº 9.430/96.

Contribuição Sindical dos Empregados - Recolhimento

Recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregados do ano calendário.

Fund. Legal: artigo 582 da CLT.

Criptoativos - Entrega de Informações

Entrega das informações relativas às operações realizadas no mês anterior com criptoativos (criptomoedas ou moedas virtuais) pela pessoa física ou jurídica.

As corretoras de criptoativos (exchange) devem prestar informações de cada usuário de seus serviços, anualmente, até o último dia útil de janeiro, relativas ao ano-calendário imediatamente anterior.

Fund. Legal: Artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

DAS - Simples Nacional

Vencimento da competência de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fund. Legal: Portaria CGSN/SE nº 98/2023.

DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Vencimento da competência de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fund. Legal: Portaria CGSN/SE nº 98/2023.

DIF - Cigarros

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 396/2004.

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Início do período para entrega da declaração trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 31.03.2024, pelas pessoas residentes no País, dos bens e valores que possuírem fora do território nacional que totalizem valor igual ou superior a US\$ 100 milhões.

Fund. Legal: Artigo 13 da Resolução BCB nº 279/2022.

INSS - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional

Recolhimento das contribuições para o INSS para fins do ingresso no Simples Nacional. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias em até 100 prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês. A GPS será no código 4359 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

Fund. Legal: Artigo 79 da Lei Complementar nº 123/2006; artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 902/2008; Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46/2013.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Fund. Legal: Artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.981/95.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

Fund. Legal: Artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior.

Código do DARF: 0507.

Fund. Legal: Artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Resolução CGSN nº 140/2018.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (1ª Quota/Quota Única)

Recolhimento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 9.430/96.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 10.485/2002.

Parcelamento - Ganho de Capital - Lei nº 13.043/2014, artigo 42

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.

Cronograma

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.
Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.
Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; artigo 17 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.
Fund. Legal: Artigo 39 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.
Fund. Legal: Artigo 40 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.
Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 12.996/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Parcelamento - PAES

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.
Fund. Legal: Artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

Parcelamento - PAEX

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da MP nº 303/2006, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.
Fund. Legal: Artigo 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006.

Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN.
Fund. Legal: Lei nº 13.496/2017; artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017; artigos 4º e 5º da Portaria PGFN nº 690/2017.

Parcelamento - PRR - Programa de Regularização Tributária Rural

Recolhimento do parcelamento do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Fund. Legal: Medida Provisória nº 793/2017; artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.728/2017; artigo 8º da Portaria PGFN nº 894/2017.

Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da

Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Fund. Legal: Medida Provisória nº 766/2017; artigo 3º, § 5º, e artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017; artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017.

Parcelamento - REFIS

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
Fund. Legal: Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/2000.

Parcelamento - SIMEI

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na RFB.
Fund. Legal: Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017.

Parcelamento - Simples Nacional (ME, EPP e MEI)

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI).
Fund. Legal: Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.

Parcelamento 2009 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009.
Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.

Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.
Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; artigo 4º da Portaria PGFN nº 38/2018.

Parcelamento Especial - Simples Nacional

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB.
Fund. Legal: Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016.

Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).
Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006).
Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 767/2007.

REDOM - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

Recolhimento da prestação do parcelamento de débitos previdenciários em nome do empregado e do empregador doméstico, com vencimento até 30.04.2013, inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
Fund. Legal: Artigos 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015.

★★★★
COMPRA
VENDA
TROCA
TROCA C/
TROCO

SARTORIVEICULOS.COM.BR

TEL: (14) 99709-6175



SEU CARRO
ESTÁ AQUI!



Sartori Veículos

SARTORI VEÍCULOS

99709-6175 tel. 3813-5680

Fone: (14) 3813-5680

Rua Dr. Jaguaribe, 1163-1199 - Vila Nossa Sra. de Fátima - Botucatu - SP

SKINA VEÍCULOS

• COMPRA • VENDE • TROCA • FINANÇIA

Fone: (14) 3815-4880

Av. Leonardo Vilas Boas, 205 - Vila Nova Botucatu - Botucatu - SP

Pergunte para a **AFBRAS**

1. Consulta IPI: Quais os procedimentos no IPI para baixa de insumos por perda, furto ou deterioração?

Resposta: Considerando insumos objeto de perda, furto ou deterioração, o contribuinte do IPI deverá emitir nota fiscal através do CFOP 5.927, relacionando as mercadorias objeto de desfalque no estoque.

Assim, considerando que não constitui fato gerador para ocorrer o destaque do IPI, nos moldes do artigo 24 do RIPI/2010, em referida nota fiscal, não será destacado o tributo.

Em se tratando do crédito oriundo das aquisições das mercadorias, deverá ser objeto de estorno da escrita fiscal do contribuinte, nos moldes do artigo 254, inciso IV do RIPI/2010:

Art. 254. Será anulado, mediante estorno na escrita fiscal, o crédito do imposto (Lei nº 4.502, de 1964, art. 25, § 3º, Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º, alteração 8a, Lei nº 7.798, de 1989, art. 12, e Lei nº 9.779, de 1999, art. 11):

IV - relativo a matéria-prima, produto intermediário, material de embalagem, e quaisquer outros produtos que hajam sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma sorte;

2. Consulta ICMS: É possível realizar a entrega ao comodatário por conta e ordem do adquirente?

Resposta: Sim, o fisco paulista indica que poderá ser utilizada a operação de "venda a ordem" com as devidas alterações. Ou seja, em vez de utilizar a NF-e com CFOP 5/6.120 para realizar a "venda simbólica" deverá ser utilizado o CFOP 5.908.

3. Consulta IRPJ: Empresa que encerrou o CNPJ em 20/08/2022, houve faturamento nos meses 07 e 08, como devo recolher o IRPJ e CSLL, pois o mesmo é trimestral e também como devo informar perante a DCTF?

Resposta: Perante a legislação orienta que o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto sobre a renda devido será efetuada na data desse evento.

Quando a empresa na condição de extinção será informado na DCTF, porém na tela inicial informando esta condição e a data que ocorreu, porém mesmo como neste caso o período de apuração sendo trimestral, na condição especial o programa aceita o preenchimento normalmente do tributo.

Em resumo apresentará a DCTF normalmente no prazo previsto da situação especial conforme a legislação.



4. Consulta IRPF: Nota fiscal de serviços de anestesia podem ser deduzidos no IR?

Resposta: O pagamento efetuado a profissional instrumentador cirúrgico somente poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física quando o valor integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, relativamente a uma despesa médica dedutível (Solução de Consulta Cosit nº 207/2018).

Em relação a anestesia, conforme art. 94 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014: "Na DAA podem ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias."

Ademais, conforme pergunta nº 347 do Perguntão IRPF 2020, no campo Atenção

"são dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade".

Diante do exposto, por inexistir previsão legal que vede o computo como dedutível, a despesa decorrente do serviço de anestesiológico paga a médico ou a hospital, desde que tenha documentação hábil e idônea para comprovar trata-se de despesa dedutível para fins de apuração do imposto de renda devido na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

5. Consulta IRRF: Na contratação de um autônomo por uma pessoa jurídica é obrigatório a retenção do IRRF?

Resposta: Sim. O fato gerador para retenção do imposto de renda são as importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatí-

J.A.

INDUZIDOS E MATERIAIS ELÉTRICOS



Fone: (14) 3283-0383 - 99877-9506

Av. Irmã Selaris, 558 - Sul - Jd. Bela Vista - Pederneiras - SP

cio, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos. (Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, artigo 22)

6. Consulta PIS/COFINS: Uma empresa habilitada para atuar como preponderantemente exportadora em suas aquisições tem alguma base legal e/ou critério de opção para que não seja informado em documento fiscal os dados do ato declaratório que concede a habilitação no regime?

Resposta: Perante a legislação orientada que a as notas fiscais relativas à venda a que se refere o caput, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins" com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do ADE para fins de incentivo.

Porém analisando a legislação para fins de gozo do incentivo será necessário incluir o número do ato declaratório que concede a empresa a habilitação no regime.

Interpretando que perante a legislação não fala detalhadamente que deve sempre incluir estes dispositivos em documento fiscal, mas interpretando se não realizado não caberia aplicação do incentivo.

Em resumo na legislação não trata que devem todas as aquisições mencionarem este dispositivo, mas conforme acima mencionado para o fornecedor se caso não mencionado não poderia aplicar os benefícios para as contribuições de PIS e COFINS.

7. Consulta Trabalhista: Como é feita a rescisão do contrato a termo?

Resposta: Nos contratos por prazo a termo geram parcelas rescisórias mais resritas do que as do contrato indeterminado. As parcelas rescisórias guardam pequenas diferenças entre si, de acordo com a modalidade da ruptura contratual verificada nesses contratos por prazo determinado. O

pacto provisório da Lei nº 9.601/1998 merece análise diferenciada nas rescisões.

Poderá ser extinto o contrato a termo de várias formas, conforme segue:

Extinção normal do contrato (cumprimento do prazo preestabelecido).

Extinção anormal (dispensa antecipada pelo empregador)

Extinção anormal (pedido de demissão pelo empregado)

Extinção anormal havendo cláusula assecuratória no contrato que determine essa modalidade de extinção.

Quando ocorre a extinção normal do contrato, quando este termina o seu prazo, é devido férias proporcionais com 1/3, liberação do FGTS sem a multa dos 40%, 13º salário proporcional, de acordo com a Súmula 328 do TST.

Nos casos de extinção antecipada pelo empregador serão devidas as mesmas verbas mencionadas acima e acrescidas da indenização do artigo 479 da CLT, que determina o pagamento a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Em caso de extinção antecipada pelo empregado, as parcelas devidas são 13º salário proporcional e as férias proporcionais com 1/3, neste caso, não há saque do FGTS e o empregado poderá ser solicitado a pagar a indenização ao empregador, caso o empregador comprove os prejuízos resultantes da ruptura do contrato de trabalho.

No contrato de trabalho que aja a cláusula assecuratória do direito recíproco de antecipação rescisória deverá incidir todas as parcelas típicas do contrato por prazo indeterminado, caso essa dispensa tenha sido efetivada pelo empregador.

Estando prevista semelhante cláusula, e sendo acionada, incidindo o aviso prévio, em vez da indenização da metade da remuneração devida pelo prazo final do contrato, de acordo com os artigos 481 e 479 da CLT. A parcela da proporcionalidade do aviso prévio, regulada pela legislação 12.506/2011, aplica-se somente para os contratos supe-

Veja esta matéria na íntegra no site www.afbras.org.br

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

(vigência: 01/01/2018)

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, I; Resolução CGSN nº 135/2017)

Tabelas

ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	Total
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, III; Resolução CGSN nº 135/2017)

ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ICMS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	(Alíquota efetiva - 5%) em 5%	Percentual de ISS fixo

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	Total
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, IV; Resolução CGSN nº 135/2017)

BARATO MANIA

Roupas & Utilidades do lar



Mania de Vender

\$ BARATO \$



Fone: (45) 3054-5087

Rua Barão do Rio Branco, 939 - Sala 01 - Centro - Toledo - PR

Tabelas

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relaciona- dos no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:
RBT12 x 23% - R\$ 62.100,00 / RBT12} x 23,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ 30,07%	CSLL 16,34%	Cofins 18,43%	PIS/Pasep 3,99%	CPP 31,17%	Total 100%
---------------------------------	----------------	----------------	------------------	--------------------	---------------	---------------

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, V; Resolução CGSN nº 135/2017)



Anápolis Veículos Avaré

Fone : (14) 99647-3585
Av. Anápolis, 123, Avaré - SP

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.259,20	-	-
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF De maio de 2023 a janeiro de 2024.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 528,00

TABELAS MENSAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHOR AVULSO COMPETÊNCIA DESDE JANEIRO/1992 (APLICADAS DE FORMA NÃO CUMULATIVA)

A partir de Janeiro de 2023

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

A partir de Janeiro de 2024

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

UFIR Trimestral/Semestral/Anual

A expressão monetária da UFIR passou a ser fixada por períodos trimestrais, a partir de 1º.01.95, por períodos semestrais, a partir de 1º.01.96, e por período anual, a partir de 1º.01.97, conforme tabela a seguir:

1995	1996	1997
Trimestres 1º) 0,6767 2º) 0,7061 3º) 0,7564 4º) 0,7952	Semestres 1º) 0,8287 2º) 0,8847	Semestres 1º e 2º) 0,9108
1998	1999	2000
Semestres 1º e 2º) 0,9611	Semestres 1º e 2º) 0,9770	Semestres 1º e 2º) 1,0641

Nota: A UFIR ficou extinta a partir de 27.10.2000 (arts. 29, § 3º, e 37 da MP nº 2.95-70/2000).

Cronograma do Sistema Monetário

MOEDA	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RÉIS	\$	1833 a 31/10/42
CRUZEIRO	Cr\$	01/11/42 a 12/02/67
CRUZEIRO NOVO	Ncr\$	13/02/67 a 14/05/70
CRUZEIRO	Cr\$	15/05/70 a 27/02/86
CRUZADO	Cz\$	28/02/86 a 15/01/89
CRUZADO NOVO	Ncz\$	16/01/89 a 15/03/90
CRUZEIRO	Cr\$	16/03/90 a 31/07/93
CRUZEIRO REAL	CR\$	01/08/93 a 30/06/94
REAL	R\$	01/07/94 a

Quotas de Salário-Família - Valores

Vigência	Remuneração	Salário-família
1º.01.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.02.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.03.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.04.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.05.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.06.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.07.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.08.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.09.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.10.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.11.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.12.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.01.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.02.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.03.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.04.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.05.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.06.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.07.93	até Cr\$ 12.731.793,25 acima de Cr\$ 12.731.793,25	Cr\$ 339.514,87 Cr\$ 42.439,28
1º.08.93	até CR\$ 15.183,93 acima de CR\$ 15.183,93	CR\$ 404,90 CR\$ 50,60
1º.09.93	até CR\$ 25.924,48 acima de CR\$ 25.924,48	CR\$ 691,31 CR\$ 86,40
1º.10.93	até CR\$ 32.449,67 acima de CR\$ 32.449,67	CR\$ 865,31 CR\$ 108,15
1º.11.93	até CR\$ 40.536,13 acima de CR\$ 40.536,13	CR\$ 1.080,95 CR\$ 135,10
1º.12.93	até CR\$ 50.625,57 acima de CR\$ 50.625,57	CR\$ 1.350,00 CR\$ 168,72
1º.01.94	até CR\$ 88.738,58 acima de CR\$ 88.738,58	CR\$ 2.366,33 CR\$ 295,74
1º.02.94	até CR\$ 115.582,02 acima de CR\$ 115.582,02	CR\$ 3.082,15 CR\$ 385,19
1º.03.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.04.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.05.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.06.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
de 1º.07.94 a 30.04.95	até R\$ 174,86 acima de R\$ 174,86	R\$ 4,66 R\$ 0,58
de 1º.05.95 a 30.04.96	até R\$ 249,80 acima de R\$ 249,80	R\$ 6,66 R\$ 0,83
de 1º.05.96 a 31.12.96	até R\$ 287,27 acima de R\$ 287,27	R\$ 7,66 R\$ 0,95

Competências	Remuneração	Valor unitário da quota
12/98	até R\$ 324,45 de R\$ 324,46 a R\$ 360,00	R\$ 8,65 R\$ 1,07
01/99 a 05/99	até R\$ 360,00	R\$ 8,65
06/99 a 05/00	até R\$ 376,60	R\$ 9,05
06/2000	até R\$ 398,48	R\$ 9,58
06/01 a 05/02	até R\$ 429,00	R\$ 10,31
06/02 a 04/03	até R\$ 468,47	R\$ 11,26
05/03 a 04/04	até R\$ 560,81	R\$ 13,48
05/04 a 04/05	até R\$ 390,00 de R\$ 390,00 a R\$ 586,19	R\$ 20,00 R\$ 14,09
05/05 a 03/06	até R\$ 414,78 de R\$ 414,79 a R\$ 623,44	R\$ 21,27 R\$ 14,99
04/06 a 07/06	até R\$ 435,52 de R\$ 435,53 a R\$ 654,61	R\$ 22,33 R\$ 15,74
08/06 a 03/07	até R\$ 435,56 de R\$ 435,57 a R\$ 654,67	R\$ 22,34 R\$ 15,74
04/07 a 02/08	até R\$ 449,93 de R\$ 449,94 a R\$ 676,27	R\$ 23,08 R\$ 16,26
03/08 em diante	até R\$ 472,43 de R\$ 472,43 a R\$ 710,08	R\$ 24,23 R\$ 17,07
02/09 em diante	até R\$ 500,40 de R\$ 500,41 a R\$ 752,12	R\$ 25,66 R\$ 18,08
01/10 a 12/10	até R\$ 539,03 de R\$ 539,03 a R\$ 810,18	R\$ 27,64 R\$ 19,48
01/11 em diante	até R\$ 573,58 de R\$ 573,58 a R\$ 862,11	R\$ 29,41 R\$ 20,73
07/11 a 12/11	até R\$ 573,91 de R\$ 573,91 a R\$ 862,60	R\$ 29,43 R\$ 20,74
01/12 em diante	até R\$ 608,80 de R\$ 608,80 a R\$ 915,05	R\$ 31,22 R\$ 22,00
01/13 em diante	até R\$ 646,55 de R\$ 646,55 a R\$ 971,78	R\$ 33,16 R\$ 23,36
01/14 em diante	até R\$ 682,50 de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 35,00 R\$ 24,66
01/15 em diante	até R\$ 725,02 de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72	R\$ 37,18 R\$ 26,20
01/16 em diante	até R\$ 806,80 de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 41,37 R\$ 29,16
01/17 em diante	até R\$ 859,88 de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 44,09 R\$ 31,07
01/18 em diante	até R\$ 877,67 de R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 45,00 R\$ 31,71
01/19 em diante	até R\$ 907,77 de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54 R\$ 32,80
A partir de 13.11.2019 Reforma da Previdência	até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54
01/20 em diante	até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
01/21 em diante	até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
01/22 em diante	Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47
01/23 em diante	Até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82
01/24 em diante	Até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

Notas: 1º) Antes da utilização da tabela recomenda-se consultar o órgão local de arrecadação do INSS para confirmar o valor da quota de salário-família quando o seu pagamento estiver sujeito a incidência da CPMF.

2º) Lembra-se, que nos termos do art. 84 do regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ficou estabelecido, que o pagamento do salário-família condiciona-se à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade, além das tradicionais apresentações da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e do atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade.

Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 - Tabela

Vigência	Valor	Ato que o fixou	Vigência	Valor	Ato que o fixou
1º.02.90	NCz\$ 2.004,37	Dec. nº 98.900/90	1º.02.94	CR\$ 42.829,00	Port. Interm. nº 02/94
1º.03.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.03.94	URV 64,79	Port. Interm. nº 04/94
1º.04.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.07.94	R\$ 64,79	Lei nº 9.069/95
1º.05.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.09.94	R\$ 70,00	Lei nº 9.063/95
1º.06.90	Cr\$ 3.857,76	Port. MTPS nº 3.387/90	1º.05.95	R\$ 100,00	Lei nº 9.032/95
1º.07.90	Cr\$ 4.904,76	Port. MTPS nº 3.511/90	1º.05.96	R\$ 112,00	Lei nº 9.971/2000
1º.08.90	Cr\$ 5.203,46	Port. MTPS nº 3.557/90	1º.05.97	R\$ 120,00	Lei nº 9.971/2000
1º.09.90	Cr\$ 6.056,31	Port. MTPS nº 3.588/90	1º.05.98	R\$ 130,00	Lei nº 9.971/2000
1º.10.90	Cr\$ 6.425,14	Port. MTPS nº 3.628/90	1º.05.99	R\$ 136,00	Lei nº 9.971/2000
1º.11.90	Cr\$ 8.329,55	Port. MTPS nº 3.719/90	03.04.2000	R\$ 151,00	Lei nº 9.971/2000
1º.12.90	Cr\$ 8.836,82	Port. MTPS nº 3.787/90	1º.04.2001	R\$ 180,00	Medida Prov. nº 2.194/2001
1º.01.91	Cr\$ 12.325,60	Port. MTPS nº 3.828/90	1º.04.2002	R\$ 200,00	Lei nº 10.525/2002
1º.02.91	Cr\$ 15.895,46	Lei nº 8.178/91	1º.04.2003	R\$ 240,00	Lei nº 10.699 de 24/06/03
1º.03.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2004	R\$ 260,00	Lei nº 10.888 de 24/06/04
1º.04.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2005	R\$ 300,00	Lei nº 11.164 de 18/08/05
1º.05.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2006	R\$ 350,00	Lei nº 11.321 de 07/07/06
1º.06.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2007	R\$ 380,00	Lei nº 11.498/2007
1º.07.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.03.2008	R\$ 415,00	Lei nº 11.709/2008
1º.08.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.2.2009	R\$ 465,00	Lei nº 11.944/2009
1º.09.91	Cr\$ 42.000,00	Lei nº 8.222/91	1º.01.2010	R\$ 510,00	Medida Prov. nº 474/2009
1º.01.92	Cr\$ 96.037,33	Port. MEFP nº 42/92	1º.01.2011	R\$ 540,00	Medida Prov. nº 516/2010
1º.05.92	Cr\$ 230.000,00	Lei nº 8.419/92	1º.03.2011	R\$ 545,00	Lei nº 12.382/2011
1º.09.92	Cr\$ 522.186,94	Port. MEFP nº 601/92	1º.01.2012	R\$ 622,00	Decreto nº 7.655/2011
1º.01.93	Cr\$ 1.250.700,00	Lei nº 8.542/92	1º.01.2013	R\$ 678,00	Decreto nº 7.872/2012
1º.03.93	Cr\$ 1.709.400,00	Port. Interm. nº 04/93	1º.01.2014	R\$ 724,00	Decreto nº 8.166/2013
1º.05.93	Cr\$ 3.303.300,00	Port. Interm. nº 07/93	1º.01.2015	R\$ 788,00	Decreto nº 8.381/2014
1º.07.93	Cr\$ 4.639.800,00	Port. Interm. nº 11/93	1º.01.2016	R\$ 880,00	Decreto nº 8.618/2015
1º.08.93	CR\$ 5.534,00	Port. Interm. nº 12/93	1º.01.2017	R\$ 937,00	Decreto nº 8.948/2016
1º.09.93	CR\$ 9.606,00	Port. Interm. nº 14/93	1º.01.2018	R\$ 954,00	Decreto nº 9.255/2017
1º.10.93	CR\$ 12.024,00	Port. Interm. nº 15/93	1º.01.2019	R\$ 998,00	Decreto nº 9.661/2019
1º.11.93	CR\$ 15.021,00	Port. Interm. nº 17/93	1º.02.2020	R\$ 1.045,00	MP 919/2020
1º.12.93	CR\$ 18.760,00	Port. Interm. nº 19/93	1º.01.2021	R\$ 1.100,00	MP 1021/2020
1º.01.94	CR\$ 32.882,00	Port. Interm. nº 20/93	1º.01.2022	R\$ 1.212,00	MP 1019/2021
			01.01.2023	R\$ 1.302,00	MP 1.143/2022
			01.01.2024	R\$ 1.412,00	Decreto 11.864/2023

Seguro-Desemprego Tabela para Cálculo do Benefício - 2024

Faixas de salário médio*	Valor da parcela
Até R\$ 2.041,39	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
De R\$ 2.041,40 até R\$ 3.402,65	O que exceder a R\$ 2.041,39 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.633,10.
Acima de R\$ 3.402,65	O valor da parcela será de R\$ 2.313,74, invariavelmente.

Vale ressaltar que o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde atualmente a R\$ 1.412,00 mensais.

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

VALORES MENSAIS (em %) - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Jan	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142	0,5442
Fev	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142	0,5442
Mar	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142	0,5442
Abr	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067	
Mai	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067	
Jun	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067	
Jul	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833	
Ago	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833	
Set	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833	
Ou	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	0,5458	
Nov	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	0,5458	
Dez	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	0,5458	

Taxa Referencial - SELIC

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para Títulos Federais - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Jan	0,60	0,85	0,94	1,06	1,09	0,58	0,54	0,38	0,15	0,73	1,12	0,97
Fev	0,49	0,79	0,82	1,00	0,87	0,47	0,49	0,29	0,13	0,76	0,92	0,80
Mar	0,55	0,77	1,04	1,16	1,05	0,53	0,47	0,34	0,20	0,93	1,17	
Abr	0,61	0,82	0,95	1,06	0,79	0,52	0,52	0,28	0,21	0,83	0,92	
Mai	0,60	0,87	0,99	1,11	0,93	0,52	0,54	0,24	0,27	1,03	1,12	
Jun	0,61	0,82	1,07	1,16	0,81	0,52	0,47	0,21	0,31	1,02	1,07	
Jul	0,72	0,95	1,18	1,11	0,80	0,54	0,57	0,19	0,36	1,03	1,07	
Ago	0,71	0,87	1,11	1,22	0,80	0,57	0,50	0,16	0,43	1,17	1,14	
Set	0,71	0,91	1,11	1,11	0,64	0,47	0,46	0,16	0,44	1,07	0,97	
Out	0,81	0,95	1,11	1,05	0,64	0,54	0,48	0,16	0,49	1,02	1,00	
Nov	0,72	0,84	1,06	1,04	0,57	0,49	0,38	0,15	0,59	1,02	0,92	
Dez	0,79	0,96	1,16	1,12	0,54	0,49	0,37	0,16	0,77	1,12	0,89	

www.madeiraobotucatu.com.br

ACERTE NA QUALIDADE
do madeiramento da sua obra!

Tudo em madeiras para sua obra.
Vigas, pranchas, caibros, ripas, telhas,
tábuas, portas e batentes

Fone: (14) 3881-0318

Rua Capitão José Paes de Almeida, 745 - Botucatu - SP



www.hfusco pneus.com.br
Fone: (14) 3732-4477 - 99821-5316
Rua Itaberá, 97 - Parque São Jorge - Avaré - SP



PNEUS DE CAMINHÕES PNEUS OFF ROAD PNEUS DE QUADRICICLOS
PNEUS DE ÔNIBUS PNEUS OTR PNEUS AGRÍCOLAS PNEUS DE VANS E UTILITÁRIOS



MULTIMARCAS VEÍCULOS

Fone: (14) 98808-9719
Rua Para, 1560 - Centro - Avaré - SP



VENHA PARA NOVA VEÍCULOS

Um brinde a você, que nos inspira todos os dias.
A sua preferência é nossa maior satisfação.



Fone: (14) 99702-2255
Rua Domiciano Santana, 956
Centro - Avaré - SP

@novaveiculosavare1



AUTOPRIME

COMPRA - VENDA - T

Fone: (14) 99151-3201
Rua Goiás, 1295
Centro - Avaré - SP

@autoprime_multimarcas

IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IPOSYO DE RENDA PESSOA FISICA - EXERCÍCIO DE 2024 - ANO-CALENDÁRIO 2023

1. INTRODUÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 2.178, DE 2024, estabeleceu as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, pela pessoa física residente no Brasil.

2. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2023:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV - realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a) cuja soma foi superior a R\$

40.000,00 (quarenta mil reais); ou

b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;

VI - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

AROMA

de Ouro



www.cafearomadeouro.com.br

Fones: (14) 98162-6293 - 98160-6293

Sítio Santa Luzia s/n - Palmital - Bariri - SP

cafearoma.bariri@hotmail.com

IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

X - teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 2023; ou

XI - optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023.

3. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no subitem VI do item 2, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos subitens I a XI do item 2, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

3.1. VEDAÇÃO DE MAIS DE UMA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO POR CONTRIBUINTE

É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2023.

4. OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

A opção prevista implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

O valor utilizado a título do desconto simplificado, não justifica variação patrimonial e será considerado rendimento consumido.

5. FORMA DE ELABORAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente:

I - com a utilização de computador, por meio do Programa Gerador da Declaração - PGD relativo ao exercício de 2024, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <<https://>

www.gov.br/receitafederal>; ou

II - mediante acesso ao “Meu Imposto de Renda”, disponível:

a) no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico informado no subitem I do item 5; e

b) em aplicativos da RFB para dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

O acesso referido no subitem II do item 5, será realizado mediante autenticação por meio do portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata.

Os aplicativos da RFB referidos na letra “b” do subitem, encontram-se disponíveis nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

6. VEDAÇÕES à UTILIZAÇÃO DO “MEU IMPOSTO DE RENDA”

Ficam vedados o preenchimento e a apresentação da Declaração de Ajuste Anual por meio do “Meu Imposto de Renda”, na hipótese de o declarante ou o seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2023:

I - ter recebido rendimentos do exterior;

II - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

a) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

b) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

c) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou

d) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;

III - ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

a) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

b) relativos à recuperação de prejuízos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, mercadorias, de futuros e assemelhados, exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;

c) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

d) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969; ou

IV - ter-se sujeito:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda

Matérias Fiscais

Retido na Fonte - IRRF de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável, exceto, neste último caso, no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais.

7. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

O contribuinte poderá utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida para a elaboração de uma nova Declaração de Ajuste Anual.

No momento da criação da nova declaração, serão consideradas as in-

formações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, recebidas pela RFB por meio, dentre outros:

I - da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf;

II - da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed;

III - da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob;

IV - do Sistema de Recolhimento Mensal Obrigatório - Carnê-Leão;

V - da e-Financeira;

VI - da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI;

www.scuttiequipamentos.com.br

SCUTTI
EQUIPAMENTOS GASTRONÔMICOS

**TUDO O QUE VOCÊ PRECISA
PARA O SEU NEGÓCIO NA
SUA COZINHA, PADARIA...**

Fone: (16) 3357-1828 - 99175-7432 Rua Mauricio Gali, 439 - Araraquara - SP

Braghini ATACADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(16) 3397-0550

RUA MAURICIO GALLI, 1130 - VILA SEDENHO - ARARAQUARA - SP

VII - da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF;

VIII - das informações relativas às operações realizadas com criptoativos a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019; ou

IX - de informações obtidas por meio de convênios entre a RFB e entidades públicas ou privadas.

7.1. INFORMAÇÕES

A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, e poderá ser obtida por meio de autenticação no portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata:

I - do contribuinte;

II - do representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022; ou

III - de pessoa física com atoriação de acesso.

7.2. CORREÇÃO DE DADOS

A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

8. PRAZO E MEIOS DISPONÍ-



www.dishey.com.br

A Dishey é uma empresa dedicada à fabricação de casquinhas, cascões e copinhos para doces, onde a excelência é a nossa assinatura. Com um compromisso inabalável com a qualidade e a inovação, temos o prazer de oferecer uma variedade de produtos que encantam os paladares e elevam a experiência de amostragem de sobremesas a outro nível.



COPO GANEGO



CASCÃO




BISCOITO DOCE



CASQUINHA

Fone: (41)3632-1225

Rodovia PR 57 - Piên - PR



www.opticsul.com.br

Montagem de acessórios ópticos para inter conexão em redes locais e sistemas de telecomunicações:

Fone/Fax: (41) 3345-9250

Rua Bororós, 958 - Portão - Curitiba - PR

VEIS PARA A APRESENTAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 15 de março a 31 de maio de 2024, pela Internet, mediante a utilização:

I - do PGD; ou

II - do "Meu Imposto de Renda.

O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo disponibilizado depois da

transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

8.1. TRANSMISSÃO

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital ou por meio de autenticação no portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata, o contribuinte que elaborar a declaração, respectivamente, e que no ano-calendário de 2023:

I - tenha recebido rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00

TOP 10 BARATO MANIA

Fone: (67) 3428-2773

Av. Marcelino Pires, 3101 - Centro - CEP 79800-003 - Dourados - MS

MERCADO

PARAIBA

Fone: (67) 3424-5406

Rua Nely Todesquini, 1505
Jd. Pantanal - Dourados - MS

(cinco milhões de reais); ou

c) sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

8.2. ESPÓLIO

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, devem ser apresentadas, em mídia removível, a uma unidade da RFB, durante

o horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

Isto não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada nos termos do item 5.

8.3. PGD

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, no endereço eletrônico informado.

9. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO APÓS O PRAZO PREVISTO

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no item 7 deve ser realizada:



**GRUPO
LIDERANÇA**

**COMPRA E VENDA DE METAIS
FERROSOS E NÃO FERROSOS EM GERAL**

lideranca.ltda@hotmail.com

Fone: (67) 3385-7290 - 3043-7291

Av. Marechal Deodoro, 4841 - (BR 060) B. Aero Rancho - Campo Grande - MS



**Auto
Mecânica**

**Especializada em Mitsubishi
e Toyota - Peças e Serviços**



MITSUBISHI



TOYOTA

F.: (67) 99981-8820

Rua Tanauá, 220 - Jd. Columbia
Campo Grande - MS

Matérias Fiscais

I - pela Internet, mediante a utilização dos meios referidos no item 5; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente.

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada mediante utilização do PGD depois do prazo previsto no item 7, pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, no endereço eletrônico.

10. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A pessoa física que constatar a ocorrência de erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já

entregue poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente, se realizada depois do prazo previsto no item 7.

A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.



Dimensão
Aviação Agrícola

Fone/Fax: (67) 3454-6308
Rodovia BR 267 - Km 366 - s/nº
Zona Rural - 79150-000 - Maracaju - MS
E-mail: dimensaoaviacao@hotmail.com



Delicias do Peixe
Restaurante & Lanchonete

- *Buffet de Peixes*
- *Salgados*
- *Chopp*
- *Porções*

Fone: (67) 99611-4069 - 3401-1028
Rodovia BR 163 - Km 283 - Vila Sapé - Dourados - MS

Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

Depois do prazo previsto no item 7, não é admitida a retificação que tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.

10.1. TRANSMISSÃO

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual retificadora elaborada mediante utilização do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, no endereço eletrônico.

10.2. REDUÇÃO DE DÉBITOS

Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União ou de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, a retificação da declaração será admitida somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o crédito tributário.

11. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no item 7 ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e

**RADIADORES
E BATERIAS
CAMARGO**
INTERCOOLER



DISTRIBUIDOR DIRETO DA FÁBRICA



**TRADIÇÃO EM
REFRIGERAÇÃO
DE MOTORES**

E-mail: radiadoresogramac@hotmail.com

Fone: (65) 3682-7434 - 3682-4608 - 3026-7434

Rua Brasília, 569 - B. Jd. Potiguar - Várzea Grande - MT



**CERÂMICA
ENTRE RIOS**

COMPROMISSO E QUALIDADE ALIADOS AO MELHOR PREÇO



Fone: (66) 3544-4296

Estrada Vicinal + 2,8 Km - Após Bairro União - s/nº
Zona Rural - CEP 78890-000 - Sorriso - MT



**CERÂMICA
BELA VISTA**
Tijolos Maciços,
6, 8, 9 Furos e Lajotas

Fone: (66) 3544-4901

Estrada dos Desbravadores, 3800
Jardim Carolina - Sorriso - MT

MIGUÉZ Transportes



Transporte Rodoviário de Cargas.

Contato:

(66) 99985-7628 Tiago

Matérias Fiscais

calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

11.1. MULTA

A multa:

I - terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II - terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

11.2. CONTRIBUINTE COM DIREITO A RESTITUIÇÃO

No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelo "Meu Imposto de Renda", respectivamente, incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

11.3. MULTA MÍNIMA

A multa mínima será aplicada, inclusive, no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

12. DECLARAÇÃO DE BENS E DI-



Bar da Nenzinha

Fone: (63) 99273-2633

Av. Goiânia, 541-585
Jardim Esplanada - Araguaína - TO



Panificadora Ki-Delicia

Fone: (63) 99263-7083

Avenida Caramuru, 158
St Caraja | Araguaína | TO

REITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2023.

12.1. DIVIDAS E ÔNUS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E EM 31 DE DEZEMBRO 2023

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, em nome do declarante e dos seus dependentes

relacionados na declaração, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2023.

12.2. TRUST

Os bens e direitos objeto de trust, bem como dos demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares, devem ser informados pelo custo de aquisição.

12.3. DISPENSA DE INCLUSÃO

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2023:

I - saldos de contas correntes ban-



**Pia - Lavatório - Soleiras - Túmulos - Gavetas
Divisórias - Bancadas - Peitorais - Escadas e Etc.**






Fone: (63) 99202-8577 - 99219-8863 - 99211-2032 - 98494-2101

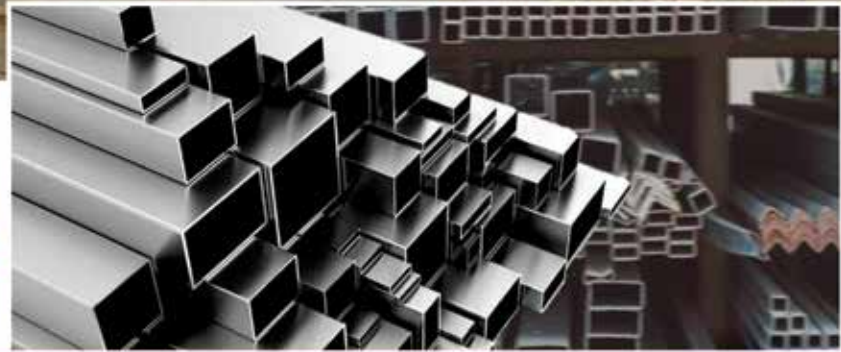
Av. do Comércio, Qd. 104 - Lote 04 - Lago Sul - Araguaína - TO

E-mail: arteempedrasmarmoraria@hotmail.com



Fones
 (63) 3415-2392 - Fixo
 (63) 99993-0601 - Rastreamento
 (94) 99208-0601 - Cotação

Rua da Camélias, 765 - São Miguel - Araguaína - TO



Fone: (14) 3732-5333

Av. Dr. Antônio Silvio Cunha Bueno, 817 - Parque São Jorge - Avaré - SP

**PENSOU EM
COMPRAR
CARRO OU
MOTO?**

• AQUI É O LUGAR
CERTO!



JP MOTORS



SABE O QUE COMBINA
COM UM CARRO NOVO??
VOCÊ !!

TEMOS AS MELHORES TAXAS DE FINANCIAMENTO.
VENHA FAZER UMA SIMULAÇÃO



JP MOTORS É SINÔNIMO DE:
QUALIDADE · SEGURANÇA · VANTAGENS



DÚVIDAS DE ONDE
COMPRAR UM CARRO
SEMINOVO?
#VEMPRAJPMOTORS

Fone: (14) 3732-0682 - 99854-4780

Rua São Paulo, 734, Avaré - SP



cárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

13. PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado que:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no item 7; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Li-



www.fipmultimarcas.com.br



Fone: (14)
99729-6995 - 99606-3206
R. Doutor Jaguaribe, 1033
VI. N.Sra de Fátima - Botucatu - SP



Fone: (14) 98198-4735 - 3815-3489
Rua Major Matheus, 9
Bairro: Centro - Botucatu - SP



Fone: (14) 99795-3087
Av. José Horácio mellão, 1910
B. Pq. Recreio - São Manuel - SP
Email: mcampanha34@gmail.com




Fone: (14) 3622-1256 - 3624-9141
Av. Decio Pacheco de Almeida Prado, 941
B. Vila Brasília - Jaú - SP



@pardahlautopecas

Fone: (14) 3386-1333
Rua Fernando Gobbo, 640
Vila dos Martins - Taguaí - SP




Fone: (18)
3351-2538 - 99124-6900
Rod. Raposo Tavares, km 426
Zona rural - Palmital - SP
Email: tocopneus@tocopneus.com.br



PLÁSTICOS
Pato Branco
Sacos para Lixo

Fone: (46) 3220-3119
0800-463119 - 9972-1591

Rod. BR 158 - Km 378, nº 3930
Cx. Postal 296 - Pato Branco - PR
E-mail: vsordi@plasticospb.com.br

ARTE GESSO
A ARTE EM DECORAR

Forros de Gesso, Molduras, Divisórias
em Drywall e Gesso 3D.

Fone: (46) 99122-3494 - 99917-0407

Rua Marechal Deodoro, 392 - Cristo Rei
Pato Branco - PR
Email: artegessomm@hotmail.com



**AUTO
PEÇAS
SELETA**

J. POSSATI & CIA LTDA.
Comércio de Peças e Acessórios

Fone/Fax: (44) 3649-5078
Av. Independência, 1564-A
85950-000 - Palotina - PR

CARBANCOS
BRAS. L.

conforto para você seu veículo



www.carbancos.com.br
carbancos@carbancos.com.br

Fone: (41) 3014-6164 - 98482-2642

Rua Antônio Simões Cardoso, 632 -
81580-490 - Boqueirão - Curitiba - PR



O melhor em Carne

www.churrascariolospampas.com.br

Aniversários - Empresas 19 tipos de carne
Formaturas, etc. 15 pratos quentes
75 tipos de saladas

Av. Das Torres, 1231 - após o portal
São José dos Pinhais - Paraná
Fone: (41) 3283-5915

SERVE BEM
SUPERMERCADO

Terça - Feira Verde **Quarta - Feira Panificadora**
Quinta - Feira Carne Vermelha **Sexta - Feira Carne Frango**

Prazer em te servir!

Fone: (41) 3382-2317
Rua Alfredo Mulhsted Filho, 1065
São José dos Pinhais - PR
E-mail: servebemxml@hotmail.com

AUTO ELÉTRICA
OURO VERDE

VENDA DE BATERIAS, SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA EM GERAL

Fone/Fax: (67) 3466-1262

Av. Pres. Vargas, 2072 - Centro
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

M. MECÂNICA LORENZI
Proprietário: Angelo Lorenzi

Torno, solda, Flama, Mecânica de tratores
de esteira e Máquinas Agrícolas

Fone: (67) 3483-3619
Cel. 9843-8009 - PY 0971-820853

Rua Tenente Lazaro Sobreiro, 72 - Esq. com
BR 463 - Km 02 - s/nº - mB. Pq. de Exposições
Ponta Porã - MS

MUNDO DAS UTILIDADES



Fone: (67) 3291-1022
Rua Senador Filinto Muller, 590
Cnetro - Coxim - MS



Varanda
RESTAURANTE

Fone: (63) 99259-7298

Rua José Soares, 104 - Qd. 03 - Lt. 02
Setor Oeste - Araguaína - TO

Bencho MINEIRO
SELF-SERVICE C/ CHURRASCO E COMIDA MINEIRA

AOS SÁBADOS Comida Árabe

Fone: (63) 3412-7000
Rua Ademar Vicente Ferreira, 1112
St. Central - Araguaína - TO

Fone: (63) 3411-1525
Rua 1º de Janeiro, 1084
Centro - Araguaína - TO

PG
Reciclagem

Trabalhamos com Reciclagem em
geral, Lata, Litros, Vidros, Radiadores,
Baterias, Cobre, etc.

Fone: (63) 99266-5959 - 99210-4456
Av. 23 de Outubro, Sala 2
(em frente ao Supermercado Rei do Lar)
Paraíso do Tocantins - TO

quidação e de Custódia - Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

13.1. É FACULTADO AO CONTRIBUINTE

É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, hipótese em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e

II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto na Declaração de

Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, por intermédio:

a) da apresentação de declaração retificadora; ou

b) de alteração efetuada por meio do acesso ao "Meu Imposto de Renda".

13.2. PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO

O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas

A Rios Móveis é muito mais do que uma loja de móveis planejados. Aqui, realizamos sonhos através de uma equipe dedicada, a levar para sua casa ou empresa, o melhor produto e o melhor serviço.

Na Rios móveis, você encontra uma linha completa de móveis planejados e modulados para qualquer ambiente, estofados, salas de jantar, móveis prontos e poltronas.



www.riosmoveis.com.br

Financiamos em até **24x**



Visite nosso Showroom:
Rua Almirante Alexandrino, 1714 - Afonso Pena
São José dos Pinhais - PR
(41) 3282-736341-98483-3110

Aceitamos todos os cartões de crédito



Matérias Fiscais

pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

13.3. DÉBITO AUTOMÁTICO

O débito automático:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 10 de maio de 2024, para a

quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e

b) entre 11 de maio de 2024 e o último dia do prazo previsto no item 7, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD ou no "Meu Imposto de Renda", respectivamente, e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo previsto no item 7;



**A SUA CONFIANÇA
& SATISFAÇÃO
É O QUE NOS MOVE**

Fone: (16) 3336-0100 - Whats: 99700-3186

Rua Itália, 2187 - Centro - Araraquara - SP
vendas02.varejo@morvillo.com.br

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária.

13.4. ESTORNO

Está sujeito a estorno, mediante solicitação da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

13.5. INCLUSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO

Pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, com utilização do "Meu Imposto de Renda":

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, hipótese em que produzirá efeitos no próprio mês; e

b) depois do prazo a que se refere a alínea "a", hipótese em que produzirá efeitos no mês seguinte.

13.6. SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

O saldo do imposto a pagar cujo valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao saldo do imposto a pagar relativo a exercícios subsequentes, até que o valor total a recolher seja

igual ou superior à referida quantia, momento em que deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido para esse exercício.

A Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório - Codar pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária.

14. RENDIMENTOS DE TRABALHO ASSALARIADO

A pessoa física que recebe rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior pode efetuar o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e dos respectivos acréscimos legais, mediante:

I - as formas previstas no item 13; ou

II - a remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF - Gecex - Brasília-DF, prefixo 1608-X.

15. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

O contribuinte pode autorizar outra pessoa física a elaborar e transmitir a sua Declaração de Ajuste Anual, inclusive acessar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida.

As pessoas físicas autorizadora e autorizada devem possuir conta gov.br

Matérias Fiscais

com Identidade Digital nos níveis Ouro ou Prata.

15.1. AUTORIZAÇÃO

A autorização a que se refere o item 15:

I - pode ser concedida somente a uma única pessoa física;

II - é válida por até 6 (seis) meses, e poderá ser renovada;

III - pode ser revogada a qualquer tempo;

IV - está disponível para as declarações mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda"; e

V - permite acesso a todos os serviços relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF.

15.2. PESSOA FÍSICA AUTORIZADA

A pessoa física autorizada:

I - pode excluir a autorização;

II - não pode acumular mais do que 5 (cinco) autorizações válidas, nos termos do subitem II do item 15.1; e

III - não pode substabelecer a autorização recebida.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa RFB nº 2.178, DE 2024.



Fone: (17) 3395-1191

Rua Mal. Floriano Peixoto - Terra Roxa - SP



A L.A Máquinas Agrícolas oferece mão de obra especializada com dedicação e comprometimento e além de um suporte completo para seus clientes.



Fone: (44) 3528-2557

Rua Cruzeiro do Oeste, 271 - Assis Chateaubriand - PR

**FRETES SAINDO DIARIAMENTE
DA GRANDE SÃO PAULO E CURITIBA**



TRANSPORTAMOS

Todo tipo de **CARGA** com **SEGURANÇA**
de ponta a ponta.

Acesse e saiba mais:



www.twrtransportadora.com.br